

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### OBJETO

Este estudo visa a contratação de um leiloeiro para realizar a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Prefeitura de Torres.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os bens móveis inservíveis são equipamentos e materiais que, por não atenderem mais as necessidades da administração pública, foram considerados sem utilidade para o serviço público. Nesse viés, a Prefeitura de Torres formou uma Comissão de servidores para apurar os trâmites necessários para efetivar o devido andamento dessa pauta, a exemplo de apurar bens que deverão ser alienados e promover a melhor alternativa de deslinde desse objeto em prol da municipalidade.

Logo, existe um problema a ser resolvido, no intuito de destinar corretamente bens inservíveis, além de existir perspectiva do interesse público nessa resolução. A partir dessa gama de bens móveis inservíveis e que estão obsoletos ou danificados, a sua permanência no patrimônio municipal, implica numa elevação dos custos de manutenção e armazenamento.

Assim, a alienação desses bens demonstra ser um procedimento eficiente e transparente, no intuito de que seja dada uma destinação adequada a esses bens, garantindo a obtenção de recursos financeiros para o município, a liberação de espaço e a redução de custos operacionais.

Assim, estar-se-á sendo buscado um procedimento com toda a legalidade, competitividade, transparência, no sentido de atender os anseios da administração pública, como a moralidade, publicidade, eficiência, etc.

### 2. DO ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação pretendida está prevista na Plano Anual de Contratações do Município de Torres.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O leiloeiro deverá estar habilitado para responsabilizar-se com a prestação do serviço, devendo estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de atuação. Ademais, o leiloeiro estará adstrito ao cumprimento dos requisitos que a legislação estipula no tocante a sua habilitação. Ademais, é cabível a municipalidade abordar o seguinte:

**3.1 Existência de bens:** A prefeitura já possui uma lista prévia de bens móveis inservíveis que serão alienados.

**3.2 Modalidade de leilão:** O leilão deverá ser realizado exclusivamente na modalidade eletrônica, de acordo com as condições que garantam maior transparência e participação.

**3.3 Capacidade do leiloeiro:** A contratação do leiloeiro será baseada em sua capacidade técnica, idoneidade e experiência em leilões de bens públicos, estar credenciado pela Junta Comercial ou pelo órgão competente para a realização de leilões públicos, bem como, possuir experiência comprovada em leilões de bens inservíveis ou de natureza similar.

**3.4 Transparência:** Garantir a transparência do processo, publicando os editais com antecedência mínima de 5 dias úteis;

**3.5 Suporte técnico:** Prestar suporte técnico à administração pública para garantir a correta avaliação e categorização dos bens a serem leiloados.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades serão apuradas pela comissão de leilão, sendo diversas sucatas inservíveis, sucatas ferrosas, alumínio, veículos em desuso, porém aptos a circulação e documentados.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Numa pesquisa preliminar, considerando as alternativas para esse caso, levantamos as seguintes hipóteses:

**5.1 Doação para entidades públicas ou sem fins lucrativos:** Embora essa alternativa seja válida, ela não se aplica à grande maioria dos bens que estão sendo avaliados, pois são bens de baixo valor ou com obsolescência tecnológica.

**5.2 Venda direta:** A venda direta não garante a transparência e a competitividade necessária, além de não atender aos princípios do direito administrativo. Dessa forma, fica descartada essa hipótese.

**5.3 Leiloeiros locais e regionais:** Profissionais com experiência em leilões de bens móveis inservíveis e com boa reputação no mercado.

**5.4 Leiloeiros especializados em bens públicos:** Alguns leiloeiros são especializados na realização de leilões para entes públicos, o que garante maior segurança e conhecimento dos trâmites legais necessários. Com base nessa análise, a municipalidade está optou-se por contratar um leiloeiro especializado, para garantir que o processo de alienação atenda aos requisitos legais e seja realizado com a maior transparência possível.

**5.5 Justificativa da opção por leiloeiro oficial e pela forma de contratação (credenciamento por inexigibilidade)**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o leilão (modalidade destinada à alienação de bens móveis inservíveis e/ou apreendidos) poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 31). A escolha é discricionária, porém deve ser motivada.

(i) Opção por leiloeiro oficial (em detrimento de servidor designado). Embora juridicamente possível a condução por servidor, no caso concreto a opção por leiloeiro oficial mostra-se mais adequada e eficiente, considerando: (a) necessidade de conhecimentos específicos e redução de risco procedimental; (b) ampliação da publicidade e competitividade; (c) mitigação de sobrecarga da equipe interna; e (d) potencial incremento do resultado arrecadatário com maior alcance de interessados. Esses vetores são compatíveis com parâmetros técnicos utilizados em orientações de controle e reforçam o atendimento ao princípio da motivação.

(ii) Opção por credenciamento via contratação direta por inexigibilidade (em detrimento do Pregão). A contratação por credenciamento é juridicamente cabível e adequada porque se trata de modelo paralelo e não excludente, permitindo habilitação simultânea de múltiplos prestadores, com distribuição objetiva e isonômica da demanda (p. ex., sorteio/rodízio).

A Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade quando inviável a competição, inclusive para objetos que possam ser contratados por credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV), e enquadra o credenciamento como procedimento auxiliar (Lei nº 14.133/2021, art. 78, I), com hipóteses de utilização no art. 79.

Ademais, atende-se ao dever de motivação previsto na regulamentação municipal (Decreto Municipal nº 237/2024), razão pela qual se demonstra que o Pregão não agrega ganho relevante ao caso concreto, já que: (a) o modelo busca pluralidade de credenciados e não exclusividade; e (b) a remuneração segue regramento próprio (comissão do arrematante), não caracterizando disputa típica de “preço pago pela Administração”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para fins de estimativa (Lei nº 14.133/2021, art. 72, II e art. 23), registra-se que não haverá despesa de comissão a ser suportada pela Administração no credenciamento de leiloeiro oficial, pois a remuneração do profissional ocorrerá exclusivamente por comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga pelo arrematante, a ser acrescida ao valor final da arrematação, conforme o Decreto nº 21.981/1932, especialmente art. 24, parágrafo único, e art. 42, §2º.

Assim, para efeito de estimativa:

- a) Comissão do Município/ônus direto ao erário: R\$ 0,00.
- b) Comissão do leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) arrematado(s), devida pelo arrematante (Decreto nº 21.981/1932, art. 24, parágrafo único; art. 42, §2º)

Quanto a eventuais publicações oficiais e atos de transparência, estes integram a rotina administrativa e os meios oficiais do Município (incluindo divulgação institucional quando aplicável), não se confundindo com remuneração do credenciado.

## 7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O município possui diversos bens inservíveis que ocupam espaço e recursos, e por estarem em desuso, acabam gerando custos de manutenção e armazenamento. Assim, a alienação desses bens será feita por meio de leilão, uma vez que é o método mais eficiente e transparente para maximizar o retorno financeiro e atender ao interesse público. Logo, a realização do leilão e a venda dos bens móveis inservíveis têm como impacto esperado:

- **Geração de receita:** A arrecadação obtida com a venda dos bens pode ser revertida em benefício de outras áreas da administração pública.
- **Redução de custos operacionais:** A eliminação de bens inservíveis proporciona a redução de gastos com manutenção, armazenamento e vigilância desses bens.
- **Transparência e eficiência:** O processo de leilão garante que a alienação dos bens seja realizada de maneira pública e transparente, atendendo aos princípios da administração pública.

## 8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento para o presente caso não é possível, pois o intuito do pedido será para um serviço fechado, ou seja, fornecimento de peças e instalação das mesmas, em que o vencedor ficará incumbido de toda prestação de serviço. Havendo licitação ou contratação por meio de dispensa de licitação, esta deverá ser pelo menor preço global.

## 9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A pretensão dos resultados será para o mantimento da gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Torres, para que possamos apurar as quantidades de resíduos que circula no Município e que estejam vinculadas ao poder público.

## 10. PROVIDÊNCIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Devidas peculiaridades, obrigações, responsabilidades do contratado, serão apuradas dentro do termo de referência, baseado nas informações concretas ao caso com vista à correta execução contratual. A formalização do contrato será através da Diretoria de Compras e Licitações, baseada nas informações trazidas inicialmente por meio deste Estudo Técnico Preliminar e especificamente pelo Termo de Referência, de acordo com a legislação. Num sentido geral, o objeto será devidamente fiscalizado por responsável designado (fiscal de contrato), devendo o serviço estar adequado aos anseios da administração pública e aos documentos da contratação, conforme os princípios do direito administrativo, para a correta demanda do serviço.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para esse objeto.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Vislumbram-se impactos ambientais posteriores a esta contratação com relação as sucatas e bens inservíveis, especificamente após a realização do leilão. Na tabela abaixo, constam as devidas peculiaridades juntamente das medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte ambientalmente correto de bens inservíveis, sucatas ferrosas, etc. O arrematante deve possuir licença ambiental para essa arrematação.	O arrematante deverá se responsabilizar quanto à forma e local ambientalmente adequado ao descarte dos resíduos gerados pela execução do serviço.

## 13. DA CONCLUSÃO

Após análise e demais minúcias trazidas por meio deste documento, recomenda-se a contratação de um leiloeiro especializado para realizar o leilão de bens móveis inservíveis da Prefeitura de Torres/RS. O leilão é a modalidade mais adequada para garantir a transparência, a eficiência e a maximização da arrecadação, atendendo aos princípios da administração pública e da legislação vigente. Ademais, esse Estudo Técnico Preliminar (ETP) serve de base para o processo de contratação do leiloeiro, garantindo que a alienação dos bens inservíveis seja realizada de forma legal, eficiente e transparente. A próxima etapa deverá ser a elaboração do termo de referência ou edital, com base nas condições estabelecidas neste estudo.



#### 4. Estudo da Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da contratação de um leiloeiro para a alienação dos bens móveis inservíveis está respaldada nos seguintes pontos:

- **Existência de bens:** A prefeitura já possui uma lista de bens móveis inservíveis que serão alienados.
- **Modalidade de leilão:** O leilão será realizado na modalidade presencial e/ou eletrônico, de acordo com as condições que garantam maior transparência e participação.
- **Capacidade do leiloeiro:** A contratação do leiloeiro será baseada em sua capacidade técnica, idoneidade e experiência em leilões de bens públicos.

Torres/RS, na data da assinatura digital.

**Jacó Miguel Zeferino**

Secretário da Administração e Atendimento ao Cidadão

Portaria nº 001/2025

